

## ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

N.º 073/2013

(S09110-201309)

Nos termos do Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

Prolixo, Lda.

com o NIPC 502 689 358, para a instalação sita no Vale do Alecrim, Lotes 69 e 70, freguesia e concelho de Palmela, freguesia e concelho de Palmela, para realizar a seguinte operação de gestão de resíduos:

Receção, triagem, tratamento mecânico e armazenamento de resíduos não perigosos.

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto aprovado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 04 de setembro de 2018.

Lisboa, 04 de setembro de 2013.

O Vice-Presidente



José Damas Antunes



## Especificações anexas ao Alvará nº073/2013

O presente Alvará é concedido à empresa Prolixo, Lda. na sequência do licenciamento ao abrigo do Artigo 27º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, para receção, triagem, tratamento mecânico e armazenamento de resíduos.

1 - Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

As operações de gestão em causa consistem na receção, triagem, tratamento mecânico, nomeadamente desmantelamento de resíduos, tendo em vista a sua separação de acordo com a tipologia e armazenagem de resíduos de teor metálico e não metálico.

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11. <sup>(1)</sup>
- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).
- D13 - Mistura anterior à execução de uma das operações enumeradas de D1 a D12 <sup>(2)</sup>.
- D14 - Reembalagem anterior a uma das operações enumeradas de D1 a D13.
- D15 - Armazenamento antes de uma das operações enumeradas de D1 a D14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos são produzidos).

<sup>(1)</sup> Pode incluir operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11.

<sup>(2)</sup> Se não houver outro código D adequado, este pode incluir operações preliminares anteriores à eliminação, incluindo o pré-processamento, tais como a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a desintegração a seco, o acondicionamento ou a separação antes de qualquer das operações enumeradas de D1 a D12.

2 - Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março:

LER	Designação
02 01 04	Resíduos de plástico (excluindo embalagens)
02 01 09	Resíduos agro-químicos não abrangidos em 02 01 08
02 01 10	Resíduos metálicos
02 03 02	Resíduos de agentes conservantes

## Especificações anexas ao Alvará nº073/2013

02 03 03	Resíduos de extração de solventes
02 03 04	Materiais impróprios para consumo ou processamento
02 04 02	Carbonato de cálcio fora de especificação
02 05 01	Materiais impróprios para consumo ou processamento
02 06 01	Materiais impróprios para consumo ou processamento
02 07 03	Resíduos de tratamentos químicos
02 07 04	Materiais impróprios para consumo ou processamento
03 01 01	Resíduos do descasque de madeira e de cortiça
03 01 05	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04
03 03 01	Resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira
03 03 07	Rejeitados mecanicamente separados do fabrico de pasta a partir de papel e cartão usado
03 03 08	Resíduos de triagem de papel e cartão destinado a reciclagem
03 03 09	Resíduos de lamas de cal
03 03 10	Rejeitados de fibras e lamas de fibras, fillers e revestimentos, provenientes da separação mecânica
04 01 08	Resíduos de pele curtida (aparas azuis, surragem, poeiras) contendo crómio
04 01 09	Resíduos da confeção e acabamentos
04 02 09	Resíduos de materiais compósitos (têxteis impregnados, elastómeros, plastómeros)
04 02 10	Matéria orgânica de produtos naturais (por exemplo, gordura, cera)
04 02 15	Resíduos dos acabamentos não abrangidos em 04 02 14
04 02 17	Corantes e pigmentos não abrangidos em 04 02 16
04 02 21	Resíduos de fibras têxteis não processadas
04 02 22	Resíduos de fibras têxteis processadas
06 03 14	Sais no estado sólido e em soluções não abrangidos em 06 03 11 e 06 03 13
06 03 16	Óxidos metálicos não abrangidos em 06 03 15
06 06 03	Resíduos contendo sulfuretos não abrangidos em 06 06 02
06 09 02	Escórias com fósforo
06 09 04	Resíduos cálcicos de reação não abrangidos em 06 09 03
06 11 01	Resíduos cálcicos de reação da produção de dióxido de titânio
06 13 03	Negro de fumo
07 01 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 01 11
07 02 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 02 11
07 02 13	Resíduos de plásticos
07 02 15	Resíduos de aditivos não abrangidos em 07 02 14
07 02 17	Resíduos contendo silicones que não os mencionados na rubrica 07 02 16
07 02 99	Resíduos de borracha, telas transportadoras, tubos, piso de pneus.
07 03 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 03 11
07 04 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 04 11
07 05 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 05 11
07 05 14	Resíduos sólidos não abrangidos em 07 05 13
07 05 99	Resíduos de produtos farmacêuticos, resíduos líquidos fora de especificação
07 06 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 06 11
07 06 99	Produtos de higiene, cosméticos, produtos impróprios
07 07 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 07 11
08 01 12	Resíduos de tintas e vernizes não abrangidos em 08 01 11
08 01 14	Lamas de tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 13
08 01 16	Lamas aquosas contendo tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 15
08 01 18	Resíduos de remoção de tintas e vernizes não abrangidos em 08 01 17
08 01 20	Suspensões aquosas contendo tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 19
08 01 99	Lotes fora de especificação, poeiras de tintas e vernizes
08 02 01	Resíduos de revestimentos na forma pulverulenta
08 02 02	Lamas aquosas contendo materiais cerâmicos
08 02 03	Suspensões aquosas contendo materiais cerâmicos
08 03 07	Lamas aquosas contendo tintas de impressão
08 03 08	Resíduos líquidos aquosos contendo tintas de impressão
08 03 13	Resíduos de tintas não abrangidas em 08 03 12
08 03 15	Lamas de tintas de impressão não abrangidas em 08 03 14
08 03 18	Resíduos de tonner de impressão não abrangidos em 08 03 17

## Especificações anexas ao Alvará nº073/2013

08 03 99	Lotes fora de especificação, poeiras de tintas de impressão
08 04 10	Resíduos de colas ou vedantes não abrangidas em 08 04 09
08 04 12	Lamas de colas ou vedantes não abrangidas em 08 04 11
08 04 14	Lamas aquosas contendo colas ou vedantes não abrangidas em 08 04 13
08 04 16	Resíduos líquidos aquosos contendo colas ou vedantes não abrangidos em 08 04 15
08 04 99	Lotes fora de especificação, resíduos pastosos contendo colas
09 01 07	Película e papel fotográfico com prata ou compostos de prata
09 01 08	Película e papel fotográfico sem prata ou compostos de prata
09 01 10	Máquinas fotográficas descartáveis sem pilhas
09 01 12	Máquinas fotográficas descartáveis com pilhas não abrangidas em 09 01 11
09 01 99	Microfilmes e fotolitos, cunhos e cortantes, resíduos de decapagem serigráficas não contendo substâncias perigosas, carimbos
10 01 01	Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras (excluindo as poeiras de caldeiras abrangidas em 10 01 04)
10 01 02	Cinzas volantes da combustão de carvão
10 01 03	Cinzas volantes da combustão de turfa ou madeira não tratada
10 01 05	Resíduos cálcicos de reação, na forma sólida, provenientes da dessulfuração de gases de combustão
10 01 07	Resíduos cálcicos de reação, na forma de lamas, provenientes de dessulfuração de gases de combustão
10 01 15	Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras de coincineração não abrangidas em 10 01 14
10 01 17	Cinzas volantes de coincineração não abrangidas em 10 01 16
10 01 19	Resíduos de limpeza de gases não abrangidos em 10 01 05, 10 01 05 e 10 01 18
10 01 21	Lamas de tratamento local de efluentes não abrangidas por 10 01 20
10 01 23	Lamas aquosas provenientes da limpeza de caldeiras não abrangidas em 10 01 22
10 01 24	Areias de leitos fluidizados
10 01 25	Resíduos de armazenamento de combustíveis e da preparação de centrais elétricas a carvão
10 01 26	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento
10 02 01	Resíduos do processamento de escórias
10 02 02	Escórias não processadas
10 02 08	Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 02 07
10 02 10	Escamas de laminagem
10 02 12	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 02 11
10 02 14	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases não abrangidos em 10 02 13
10 02 15	Outras lamas e bolos de filtração
10 03 02	Resíduos de ânodos
10 03 05	Resíduos de alumina
10 03 16	Escumas não abrangidas em 10 03 15
10 03 18	Resíduos do fabrico e ânodos contendo carbono, não abrangidos em 10 03 17
10 03 20	Poeiras de gases de combustão não abrangidas em 10 03 19
10 03 22	Outras partículas e poeiras (incluindo poeiras da trituração de escórias) não abrangidas em 10 03 21
10 03 24	Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 03 23
10 03 26	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases não abrangidos em 10 03 25
10 03 28	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 03 27
10 03 30	Resíduos do tratamento das escórias salinas e do tratamento das impurezas negras não abrangidos em 10 03 29
10 04 10	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 04 09
10 05 01	Escórias da produção primária e secundária
10 05 04	Outras partículas e poeiras
10 05 09	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 05 08
10 05 11	Impurezas e escumas não abrangidas em 10 05 10
10 06 01	Escórias da produção primária e secundária
10 06 02	Impurezas e escumas da produção primária e secundária
10 06 04	Outras partículas e poeiras
10 06 10	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 06 09

## Especificações anexas ao Alvará nº073/2013

10 07 01	Escórias da produção primária e secundária
10 07 02	Impurezas e escumas da produção primária e secundária
10 07 03	Resíduos sólidos do tratamento de gases
10 07 04	Outras partículas e poeiras
10 07 05	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases
10 07 08	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 07 07
10 08 04	Partículas e poeiras
10 08 09	Outras escórias
10 08 11	Impurezas e escumas não abrangidas em 10 08 10
10 08 13	Resíduos do fabrico de ânodos contendo carbono não abrangidos em 10 08 12
10 08 14	Resíduos de ânodos
10 08 16	Poeiras de gases de combustão não abrangidas em 10 08 15
10 08 18	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases de combustão não abrangidos em 10 08 17
10 08 20	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 08 19
10 09 03	Escórias do forno
10 09 06	Machos e moldes de fundição não vazados não abrangidos em 10 09 05
10 09 08	Machos e moldes de fundição vazados não abrangidos em 10 09 07
10 09 10	Poeiras de gases de combustão não abrangidas em 10 09 09
10 09 12	Outras partículas não abrangidas em 10 09 11
10 09 14	Resíduos de aglutinantes não abrangidos em 10 09 13
10 09 16	Resíduos de agentes indicadores de fendilhação não abrangidos em 10 09 15
10 10 03	Escórias do forno
10 10 06	Machos e moldes de fundição não vazados não abrangidos em 10 10 05
10 10 08	Machos e moldes de fundição vazados não abrangidos em 10 10 07
10 10 10	Poeiras de gases de combustão não abrangidas em 10 10 09
10 10 12	Outras partículas não abrangidas em 10 10 11
10 10 14	Resíduos de aglutinantes não abrangidos em 10 10 13
10 10 16	Resíduos de agentes indicadores de fendilhação não abrangidos em 10 10 15
10 11 03	Resíduos de materiais fibrosos à base de vidro
10 11 05	Partículas e poeiras
10 11 10	Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico) não abrangidos em 10 11 09
10 11 12	Resíduos de vidro não abrangidos em 10 11 11
10 11 14	Lamas de polimento e retificação de vidro não abrangidas em 10 11 13
10 11 16	Resíduos sólidos do tratamento de gases de combustão não abrangidos em 10 11 15
10 11 18	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases de combustão não abrangidos em 10 11 17
10 11 20	Resíduos sólidos do tratamento local de efluentes não abrangidos em 10 11 19
10 12 01	Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico)
10 12 03	Partículas e poeiras
10 12 05	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases
10 12 06	Moldes fora de uso
10 12 08	Resíduos do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, ladrilhos, telhas e produtos de construção (após o processo térmico)
10 12 10	Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 12 09
10 12 12	Resíduos de vitrificação não abrangidos em 10 12 11
10 12 13	Lamas do tratamento local de efluentes
10 13 01	Resíduos da preparação da mistura antes do processo térmico
10 13 04	Resíduos da calcinação e hidratação da cal
10 13 06	Partículas e poeiras (exceto 10 13 12 e 10 13 13)
10 13 07	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases
10 13 10	Resíduos do fabrico de fibrocimento não abrangidos em 10 13 09
10 13 11	Resíduos de materiais compósitos à base de cimento não abrangidos em 10 13 09 e 10 13 10
10 13 13	Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 13 12
10 13 14	Resíduos de betão e de lamas de betão
11 01 10	Lamas e bolos de filtração não abrangidos em 11 01 09
11 01 12	Líquidos de lavagem aquosos não abrangidos em 11 01 11
11 01 14	Resíduos de desengorduramento não abrangidos em 11 01 13
11 02 03	Resíduos da produção de ânodos dos processos eletrolíticos aquosos
11 02 06	Resíduos de processos hidrometalúrgicos do cobre não abrangidos em 11 02 05
11 05 01	Escórias de zinco

## Especificações anexas ao Alvará nº073/2013

11 05 02	Cinzas de zinco
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos
12 01 05	Aparas de matérias plásticas
12 01 13	Resíduos de soldadura
12 01 15	Lamas de maquinaria não abrangidas em 12 01 14
12 01 17	Resíduos de materiais de granalhagem não abrangidos em 12 01 16
12 01 21	Mós e materiais de retificação usados não abrangidos em 12 01 20
15 01 01	Embalagens de papel e cartão
15 01 02	Embalagens de plástico
15 01 03	Embalagens de madeira
15 01 04	Embalagens de metal
15 01 05	Embalagens compósitas
15 01 06	Misturas de embalagens
15 01 07	Embalagens de vidro
15 01 09	Embalagens têxteis
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02
16 01 03	Pneus usados
16 01 06	Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos
16 01 12	Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11
16 01 15	Fluidos anticongelantes não abrangidos em 16 01 14
16 01 16	Depósitos para gás liquefeito
16 01 17	Metais ferrosos
16 01 18	Metais não ferrosos
16 01 19	Plástico
16 01 20	Vidro
16 01 22	Componentes não anteriormente especificados
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15
16 03 04	Resíduos inorgânicos não abrangidos em 16 03 03
16 03 06	Resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05
16 05 05	Gases em recipientes sob pressão não abrangidos em 16 05 04
16 05 09	Produtos químicos fora de uso não abrangidos em 16 05 06, 16 05 07 ou 16 05 08
16 06 04	Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03)
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores
16 08 01	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rênio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07)
16 08 03	Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição não especificados de outra forma
16 08 04	Catalisadores usados de cracking catalítico em leito fluido (exceto 16 08 07)
16 10 02	Resíduos líquidos aquosos não abrangidos em 16 10 01
16 10 04	Concentrados aquosos não abrangidos em 16 10 03
16 11 02	Revestimentos de fornos e refratários à base de carbono não abrangidos em 16 11 01
16 11 04	Outros revestimentos de fornos e refratários não abrangidos em 16 11 03
16 11 06	Revestimentos de fornos e refratários provenientes de processos não metalúrgicos não abrangidos em 16 11 05
17 01 01	Betão
17 01 02	Tijolos
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidos em 17 01 06
17 02 01	Madeira
17 02 02	Vidro
17 02 03	Plástico
17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01
17 04 01	Cobre, bronze e latão
17 04 02	Alumínio

## Especificações anexas ao Alvará nº073/2013

17 04 03	Chumbo
17 04 04	Zinco
17 04 05	Ferro e aço
17 04 06	Estanho
17 04 07	Mistura de metais
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10
17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03
17 05 06	Lamas de dragagem não abrangidas em 17 05 05
17 05 08	Balastros de linhas de caminho de ferro não abrangidos em 17 05 07
17 06 04	Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03
17 08 02	Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03
19 01 02	Materiais ferrosos removidos das cinzas
19 01 12	Cinzas e escórias não abrangidas em 19 01 11
19 01 14	Cinzas volantes não abrangidas em 19 01 13
19 01 16	Cinzas de caldeiras não abrangidas em 19 01 15
19 01 18	Resíduos de pirólise não abrangidos em 19 01 17
19 01 19	Areias de leitos fluidizados
19 02 03	Misturas de resíduos contendo apenas resíduos não perigosos
19 02 06	Lamas de tratamento físico-químico não abrangidas em 19 02 05
19 02 10	Resíduos combustíveis não abrangidos em 19 02 08 e 19 02 09
19 03 05	Resíduos estabilizados não abrangidos em 19 03 04
19 03 07	Resíduos solidificados não abrangidos em 19 03 06
19 04 01	Resíduos vitrificados
19 04 04	Resíduos líquidos aquosos da têmpera de resíduos vitrificados
19 05 01	Fração não compostada de resíduos urbanos e equiparados
19 05 03	Composto fora de especificação
19 06 03	Licores do tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados
19 06 05	Licores do tratamento anaeróbio de resíduos animais e vegetais
19 07 03	Lixiviados de aterros não abrangidos em 19 07 02
19 08 01	Gradados
19 08 02	Resíduos do desarmamento
19 08 09	Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, contendo apenas óleos e gorduras alimentares
19 08 14	Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais não abrangidas em 19 08 13
19 09 01	Resíduos sólidos de gradagens e filtração primária
19 09 02	Lamas de clarificação da água
19 09 03	Lamas de decarbonatação
19 09 04	Carvão ativado usado
19 09 05	Resinas de permuta iónica, saturadas ou usadas
19 09 06	Soluções e lamas da regeneração de colunas de permuta iónica
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço
19 10 02	Resíduos não ferrosos
19 10 04	Frações leves e poeiras não abrangidas em 19 10 03
19 10 06	Outras frações não abrangidas em 19 10 05
19 12 01	Papel e cartão
19 12 02	Metais ferrosos
19 12 03	Metais não ferrosos
19 12 04	Plástico e borracha
19 12 05	Vidro
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06
19 12 08	Têxteis
19 12 09	Substâncias minerais (por exemplo, areia, rochas)
19 12 10	Resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos)
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11
19 13 02	Resíduos sólidos da descontaminação de solos não abrangidos em 19 13 01
19 13 04	Lamas da descontaminação de solos não abrangidas em 19 13 03

## Especificações anexas ao Alvará nº073/2013

19 13 06	Lamas da descontaminação de águas freáticas não abrangidas em 19 13 05
19 13 08	Resíduos líquidos aquosos e concentrados aquosos da descontaminação de águas freáticas não abrangidos em 19 13 07
20 01 01	Papel e cartão
20 01 02	Vidro
20 01 08	Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas
20 01 10	Roupas
20 01 11	Têxteis
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares
20 01 28	Tintas, produtos adesivos, colas e resinas não abrangidos em 20 01 27
20 01 30	Detergentes não abrangidos em 20 01 29
20 01 32	Medicamentos não abrangidos em 20 01 31
20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37
20 01 39	Plásticos
20 01 40	Metais
20 01 99	Fraldas, Produtos químicos não perigosos
20 02 01	Resíduos biodegradáveis
20 02 02	Terras e pedras
20 02 03	Outros resíduos não biodegradáveis
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos
20 03 03	Resíduos da limpeza de ruas
20 03 06	Resíduos da limpeza de esgotos
20 03 07	Monstros

## 3 - Capacidade da instalação.

A capacidade Instantânea da instalação é de 300 T.

A capacidade anual prevista de gerir, para as operações de valorização (R12/R13) é de 3000 T, e para as operações de eliminação (D13/D14/D15) é de 2000 T.

## 4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos.

4.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2 - A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

## Especificações anexas ao Alvará nº073/2013

4

4.3 - O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4 - O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria nº. 209/2004, de 3 de março.

4.5 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6 - De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº. 335/97, de 16 de maio.

4.7 - O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 41/2008, de 11 de Junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

4.8 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei nº. 46/2008, de 12 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de triagem e de fragmentação de RCD, estipulados no Anexo I do referido diploma.

4.9 - Os resíduos orgânicos biodegradáveis (200108) devem ser entregues a operador autorizado para a sua valorização sem demora injustificada. Caso se revele necessário a sua permanência na instalação, a empresa deve garantir o correto armazenamento dos resíduos orgânicos biodegradáveis relativamente às condições do local e períodos de armazenagem, de forma a impedir a formação de odores desagradáveis, não devendo o seu armazenamento exceder as 24 horas.

4.10 - A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.11 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 43/2004, de 3 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 relativo à estratégia e princípios da gestão de pneus.

## Especificações anexas ao Alvará nº073/2013

- 4.12 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no nº 1 do Anexo III do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.
- 4.13 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.
- 4.14 - As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.
- 4.15 - As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.
- 4.16 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a utilização agrícola de lamas de depuração e composição similar, nomeadamente às condições de armazenamento estabelecidas no n.º 6 do Artigo 5º do referido diploma.
- 4.17 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).
- 4.18 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

## Especificações anexas ao Alvará nº073/2013

2

4.19 - Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (partículas) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.20 - Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Palmela.

4.21 - A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro e regulamentado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, ou, em alternativa, licença de utilização atualizada, emitida pela Câmara Municipal de Sintra quando esta tenha sido emitida posteriormente a 2008.

4.22 - Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto.

4.23 - Deve dar-se cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail: [lei54metais@msi.mai.gov.pt](mailto:lei54metais@msi.mai.gov.pt).

4.24 - Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

## 5 - Identificação da instalação e equipamentos licenciados.

A instalação destinada a gestão de resíduos ocupa uma área com 2100 m<sup>2</sup>, totalmente vedada, impermeabilizada e confinada, que se divide em dois lotes. O lote 70 com 377 m<sup>2</sup> de área coberta e 735 m<sup>2</sup> de área não coberta, e o lote 69 com 486 m<sup>2</sup> de área coberta e 618 m<sup>2</sup> de área não coberta.

### 5.1 - Equipamentos afetos à atividade

#### Lote 69:

- 1 mesa de triagem com tapete rolante;
- 1 trituradora de documentação confidencial;
- 1 prensa de produção de fardos de cartão (1x1.2)
- 1 prensa de plásticos e cartão;
- 2 prensas rotativas para produção de fardos de resíduos diversos;
- 1 prensa de metais;

## Especificações anexas ao Alvará nº073/2013

- 1 balança;
- 1 filmadora de paletes.

## Lote 70

- 1 prensa de metais (1x1)
- 3 trituradoras;
- 1 desidratador.

## Áreas comuns

- 1 compressor;
- Diversos porta paletes
- Diversos empilhadores

## 6- Identificação do responsável técnico.

Silvino João Sá

BI n.º 3557219

## 7- Localização e contactos.

Sede social: Parque Industrial Quimiparque, Rua 22, Edifício 95, 2831-904 Barreiro

Instalação: Vale do Alecrim, Lotes 69 e 70

Freguesia: Palmela

Concelho: Palmela

Telefone: 212 067 320

Fax: 212 067 337

Email: geral@prolixo.pt

Georreferenciação: 38.60784; -8.914053

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE Principal: 38220 - Tratamento e eliminação de outros resíduos perigosos

CAE Secundárias: 38212 - Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos

38312 - Valorização de resíduos de teor metálico.

49410 - Transportes rodoviários de mercadorias

## Observações

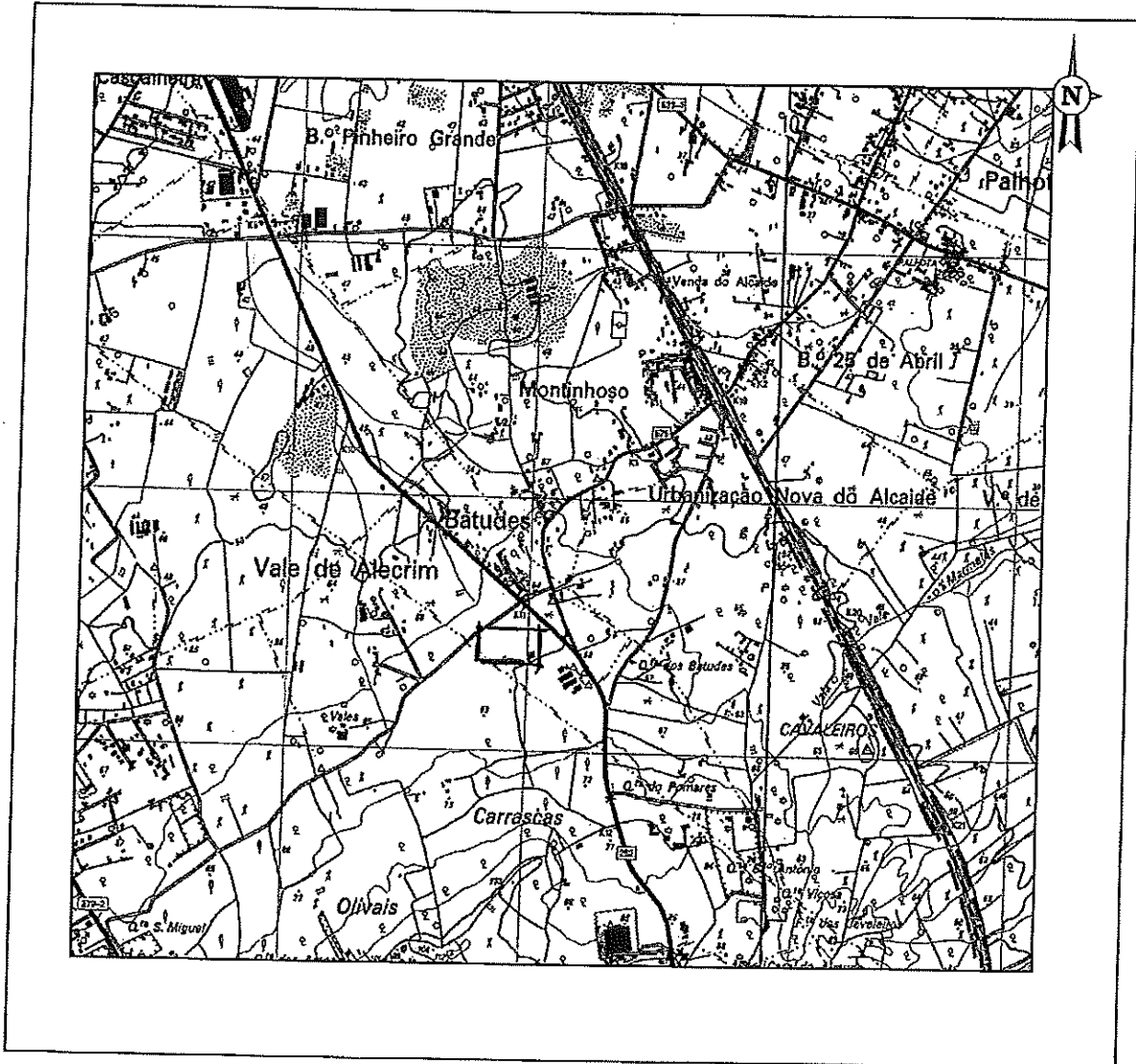
O presente Alvará anula e substitui o Alvará n.º 28/2010

Localização da instalação em planta anexa, esc. 1:25000.

2

Especificações anexas ao Alvará nº073/2013

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO



**SIG**

Sistema de Informação Geográfica

**1:25000**

Projeção de Gauss, Elipsóide Internacional, Datum de Lisboa



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

